



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 0326/2016.**

**De,30 de Junho de 2016.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E ABERTURA DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Capítulo VII, artigos 55, 57, 58, 60 e 61, parágrafos 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município -LOMe em conformidade com o que dispõe o Capítulo VII, seção I, do art. 37, inciso II da CF/88, e em consonância com o que estabelece a Emenda Constitucional nº. 19/98 e Emendas Modificativas nº 006/2016, nº. 0010/2016, de 12 de Abril de 2016, e Emenda Supressiva Nº. 0001/2016, de 26/04/2016, Emenda Aditiva nº. 005/2016**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Caraúbas **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI,

**Art. 1º** - Ficam criados e incluídos no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, os cargos constantes do Anexo I desta Lei, com suas respectivas vagas, carga horária e vencimento.

**Art. 2º** - Ficam abertas no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, as vagas constantes do Anexo II desta Lei, com suas respectivas vagas, carga horária e vencimento.

**Art. 3º** - Ficam abertas no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal Direta, do Plano de Carreira do Magistério, as vagas constantes do Anexo III desta Lei, com suas respectivas vagas, carga horária e vencimento.

**Art. 4º.** Os cargos objeto da presente Lei serão providos observando-se os dispositivos legais do certame a ser realizado, bem como a oportunidade e conveniência da Administração Pública, respeitando-se os limites e a possibilidade orçamentários da Administração dispostos em Lei.

**Art. 5º.** As atribuições dos cargos de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei são especificadas conforme o anexo IV desta Lei.

**Art. 6º** - O preenchimento de vagas para os cargos de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, far-se-á por Concurso Público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, e serão providos na forma do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Caraúbas - PB.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no vigente orçamento, respeitados, em todo caso, os princípios norteadores da Administração Pública constantes no art. 37 da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o Art. 16, I, c/c o Art. 17, § 1º 2º, c/c os Arts. 19, 21 e 42, ambos da LRF.

**Art. 8º** - Os vencimentos serão reajustados anualmente dentro das possibilidades orçamentarias e financeiras da Prefeitura Municipal de Caraúbas - PB.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

*Caraúbas - PB, 30 de Junho de 2016.*

*Pedro da Silva Neves*

Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**  
**Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública**  
**Municipal Direta e Indireta**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<b>BIBLIOTECÁRIO</b>	01	40h	1.000,00
<b>ENFERMEIRO PLANTONISTA</b>	01	8h	1.000,00
<b>INSTRUTOR DE MÚSICA</b>	01	40h	1.200,00
<b>MÉDICO PLANTONISTA</b>	01	8h	1.200,00
<b>MÉDICO USG</b>	01	8h	1.000,00
<b>OPERADOR DE ETE</b>	01	40h	880,00
<b>TÉCNICO AGROPECUÁRIO</b>	01	40h	1.320,00
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>07*</b>		

*\*Redação dada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação da CMVC.*

*Pedro da Silva Neves*  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II  
Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal Direta e Indireta

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO	13	40h	880,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13	40h	880,00
AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE	01	40h	1.014,00
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	01	40h	880,00
ACD - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	02	40h	880,00
COVEIRO	02	40h	880,00
ELETRICISTA	01	40h	880,00
ENCANADOR	01	40h	880,00
GARI	09	40h	880,00
MOTORISTA	06	40h	880,00
MOTORISTA AUTO PESADO	03	40h	960,00
MOTORISTA DE ÔNIBUS	04	40h	880,00
NUTRICIONISTA	02	30h	1.000,00
ODONTOLOGO	02	30h	1.000,00
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	03	40h	1.000,00
PORTEIRO	03	40h	880,00
PEDREIRO	03	40h	880,00
RECEPCIONISTA	02	40h	880,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	03	40h	880,00
VIGIA	03	40h	880,0
PSICOLOGO	01	30h	1.700,00
MÉDICO VETERINÁRIO	01	40h	1.600,00
MÉDICO ESF	02	40h	2.750,00
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>81</b>		

*\*Redação dada pela Emenda Modificativa nº. 006/2016, de 12 de Abril de 2016, da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação da CMVC.*

*\*Redação dada pela Emenda Aditiva nº. 0005/2016, de 26/04/2016, da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Ação Social, da CMVC.*

*\*Redação dada pela Emenda Modificativa nº. 007/2016, de 26/04/2016, da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Ação Social.*

*Pedro da Silva Neves*  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III  
Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal Direta, do Plano de  
Carreira do Magistério**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA</b>	<b>01</b>	<b>30h</b>	<b>1.761,90</b>
<b>PROFESSOR DE HISTÓRIA</b>	<b>01</b>	<b>30h</b>	<b>1.761,90</b>
<b>PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO</b>	<b>06</b>	<b>30h</b>	<b>1.761,90</b>
<b>PROFESSOR DE INGLÊS</b>	<b>01</b>	<b>30h</b>	<b>1.761,90</b>
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>09</b>		

*\*Redação dada pela Emenda Modificativa Nº. 0010/2016, 12/04/2016, da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação da CMVC.*

*\*Redação dada pela Emenda Supressiva Nº. 0001/2016, de 26/04/2016, da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Ação Social da CMVC*

*Pedro da Silva Neves*  
Prefeito